PROCESSO N.º 144/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Apresentação de Proposta	Até **26/11/2026** às **08:59h** (horário de Brasília)
Abertura da licitação	**26/11/2026** às **09:00h** (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☒ Por lote ☐ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☒ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	**1 % (um por cento)** *(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)*
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	**R$488.647,39** (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)
Sistema Eletrônico	**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: https://www.vgsul.sp.gov.br/licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução das bases e fundações dos reservatórios metálicos de água dos bairros Jardim Santa Martha e Jardim Bela Vista, no município de Vargem Grande do Sul/SP, conforme os respectivos projetos executivos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e controle tecnológico. A contratação será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do "**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**", utilizar o suporte técnico através do telefone 0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615 ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a

lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global do lote;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10[1] do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

[1] Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e sua planilha de composição de custos adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de composição do BDI adotado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item **7.5.**

5.21.1. A planilha orçamentaria apresentada pela arrematante deverá possuir arredondamento de duas casas decimais, com a finalidade de precisão de valores sem que ocorra distorções no momento das medições (sugerimos o uso da ferramenta TRUNCAMENTO ou "ARRED" do software EXCEL ou similar para outros softwares).

5.21.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/144/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em https://certidoes.cgu.gov.br/.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Executivo;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.

7.5.1. Anexo a proposta readequada, o agente de contratação solicitará também informação, que deverá ser prestada por escrito, sobre qual a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, nos termo do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item **3.4.3** deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado

outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. Para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nas condições estabelecidas na Cláusula Decima da minuta de contrato, excetuada a modalidade seguro-garantia, à qual se aplica o prazo previsto no item 8.5.2.

8.5.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

8.5.2. Quando o proponente vencedor optar pela modalidade de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3º da Lei 14.133/2021).

8.6. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

8.6.1. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

8.6.2. A indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

8.6.3. A apresentação do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CRT), com o visto do respectivo conselho regional do Estado de São Paulo, quando o registro ou inscrição estiver situado em região não compreendida na área de jurisdição do conselho regional competente, observada a legislação aplicável.

8.6.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA), Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (CRT), conforme o conselho em que registrado o responsável técnico, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento, referente aos serviços objeto da contratação.

8.7. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73)

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A inabilitação do licitante prescinde de instauração de processo administrativo, cabendo ao pregoeiro ou agente de contratação comunicar ao Diretor de Licitações e Compras a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por parte do licitante no curso do procedimento licitatório (art. 73, §1º do Decreto Municipal 5.988/2024).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Multa;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual definido nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, a multa será de **10%**.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7** e **10.1.8** , a multa será de **30%**.

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.5.1. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

10.5.2. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo (caput do art. 73-C do Decreto Municipal 5.988/2024).

10.7.1. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

10.7.2. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do licitante, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

10.7.3. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

10.7.4. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

10.7.5. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

10.7.6. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

10.7.7. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

10.7.9. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

- 600-01.02.11.17.512.0005.1546.4.4.90.51.00.00.00.00.00.001.0110 – Obras e instalações – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônico da concorrência www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	–	Documentos de Habilitação
ANEXO II	–	Minuta do Contrato
ANEXO III	–	Termo de Referência
Apenso 1 do ANEXO III	–	Estudo Técnico Preliminar
Apenso 2 do ANEXO III	–	Arquivos Eletrônicos

Vargem Grande do Sul, 06 de novembro de 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 144/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado do lote para o qual será habilitado.

e.1) Quando o licitante for mais bem colocado em ambos os lotes, a comprovação prevista no subitem anterior considerará a soma dos valores estimados dos lotes para os quais será habilitado, conforme as regras estabelecidas no edital.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

a) Visita Técnica: Declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a.1) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida na alínea "d" por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) –, da região de sua sede, em plena validade, devendo o responsável técnico indicado possuir atribuições profissionais compatíveis com a execução do objeto, comprovadas por certidão de registro e atribuições emitida pelo respectivo conselho.

b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

c) Prova de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrados ou certificados pelo conselho profissional competente quando aplicável, comprovando a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas abaixo, conforme o lote para o qual o licitante será habilitado:

- Lote 1 – Jardim Santa Martha:
 - ✓ 190,00 m de execução de estacas tipo hélice contínua monitorada;
 - ✓ 425,65 kg de execução de armaduras em aço CA-50;
 - ✓ 4,65 m³ de execução de concretagem de elementos estruturais de concreto armado, exceto estacas e concreto magro.
- Lote 2 – Jardim Bela Vista:
 - ✓ 280,00 m de execução de estacas escavadas mecanicamente;
 - ✓ 909,54 kg de execução de armaduras em aço CA-50;
 - ✓ 11,30 m³ de execução de concretagem de elementos estruturais de concreto armado, exceto estacas e concreto magro.

c.1) Para a parcela de armaduras, serão considerados os quantitativos comprovados de montagem ou colocação de armaduras, não sendo suficiente o simples fornecimento do aço. Para a parcela de concretagem, serão considerados os quantitativos comprovados de execução de concretagem ou lançamento e adensamento de concreto em elementos estruturais, não sendo suficiente o simples fornecimento do concreto. A comprovação será analisada pelo conteúdo dos serviços descritos nos atestados, independentemente da identidade de nomenclatura com a planilha orçamentária.

c.2) Será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos, desde que os serviços comprovados atendam às características exigidas.

c.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c.4) O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e os documentos necessários à verificação da legitimidade dos atestados, incluindo identificação da contratante, local de execução e documentação que tenha dado suporte aos serviços comprovados.

d) Prova de capacidade técnica profissional mediante indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, comprovando responsabilidade técnica pela execução de serviços de características compatíveis com as seguintes parcelas:

- Lote 1 – Jardim Santa Martha:
 - ✓ Fundações com estacas tipo hélice contínua monitorada;
 - ✓ Execução de bases ou outros elementos estruturais de concreto armado.
- Lote 2 – Jardim Bela Vista:
 - ✓ Fundações com estacas escavadas mecanicamente;
 - ✓ Execução de bases ou outros elementos estruturais de concreto armado.

d.1) A Certidão de Acervo Técnico poderá ser emitida pelo CREA, pelo CAU ou pelo CRT, conforme o registro do profissional, desde que este detenha atribuições compatíveis com a execução do objeto, nos termos da alínea "b".

d.2) Será admitida a indicação de mais de um profissional para comprovação das parcelas exigidas, desde que os profissionais indicados participem efetivamente da execução dos serviços correspondentes. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação técnico-profissional.

d.3) A comprovação da disponibilidade do profissional observará as formas admitidas pela legislação e pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância com a Súmula nº 25 do TCE-SP, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício.

d.4) O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução e poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

5. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento

dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Outras Comprovações

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) Não possuí vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.326/2025.

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 144/2026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) Não possuí vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.326/2025.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PROCESSO N.º 144/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **144/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução das bases e fundações destinadas aos reservatórios metálicos de água dos bairros Jardim Santa Martha e Jardim Bela Vista, no Município de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, preparação das áreas, execução das fundações e dos elementos de concreto armado, controle tecnológico e demais serviços previstos nos projetos executivos e documentos técnicos integrantes da contratação, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação está dividida em dois lotes, correspondentes à execução integral da base e das fundações de cada localidade:

I – **Lote 1 – Jardim Santa Martha:** execução de base em concreto armado sobre estacas hélice contínua monitorada, conforme o respectivo projeto executivo;

II – **Lote 2 – Jardim Bela Vista:** execução de base em concreto armado sobre estacas escavadas mecanicamente, conforme o respectivo projeto executivo.

1.3. Integram este contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência e seus anexos;

II – Os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos correspondentes ao(s) lote(s) contratado(s);

III – O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;

IV – A proposta apresentada pela Contratada, referente ao(s) lote(s) adjudicado(s).

1.4. O regime de execução será o de **empreitada por preço global, por lote**, mediante contratação por preço certo e total para a execução integral dos serviços correspondentes, com

medição e pagamento vinculados às etapas e metas de resultado estabelecidas no respectivo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **8 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à emissão das Ordens de Serviço, execução dos serviços e procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos por lote**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro correspondente.

2.1.2. As Ordens de Serviço serão emitidas individualmente por lote, permitindo o início, a execução e o acompanhamento independente dos serviços, inclusive quando ambos os lotes forem adjudicados à mesma Contratada.

2.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período contratualmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma de execução e o registro das circunstâncias que justificaram a não conclusão.

2.1.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

2.1.4.1. A Contratada será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.1.4.2. A Contratante poderá optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante simples apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.6. Quando a vigência contratual abranger mais de um exercício financeiro, a continuidade da execução observará a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários em cada exercício, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando aplicável, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.7. A eventual insuficiência de recursos orçamentários deverá ser formalmente avaliada pela Administração, observadas as hipóteses legais de extinção contratual, os serviços regularmente executados e os direitos da Contratada previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, por lote, observados os modelos de execução e gestão, os prazos e condições de início, conclusão e entrega dos serviços, os critérios de medição e pagamento e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos no Termo de Referência, nos projetos executivos, nos cronogramas físico-financeiros e nos demais documentos integrantes da contratação.

3.2. A execução, a fiscalização, as medições e o recebimento dos serviços serão realizados individualmente por lote, observadas as atribuições dos agentes formalmente designados pela Administração e as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, por lote, observados os modelos de execução e gestão, os prazos e condições de início, conclusão e entrega dos serviços, os critérios de medição e pagamento e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos no Termo de Referência, nos projetos executivos, nos cronogramas físico-financeiros e nos demais documentos integrantes da contratação.

3.2. A execução, a fiscalização, as medições e o recebimento dos serviços serão realizados individualmente por lote, observadas as atribuições dos agentes formalmente designados pela Administração e as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.2. A subcontratação parcial de serviços integrantes do objeto somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observados os limites e as condições estabelecidos no edital, neste contrato e na legislação aplicável.

4.3. A Contratada deverá apresentar previamente à Contratante a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem subcontratados e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, compatível com as parcelas a serem executadas, para análise e autorização da Administração.

4.4. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e dos resultados, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações contratuais, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pela execução do respectivo lote.

4.5. É vedada a subcontratação em desacordo com as condições autorizadas pela Administração ou com as restrições previstas na legislação aplicável, observadas especialmente as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente ao preço global do(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme sua proposta vencedora e os documentos integrantes da contratação.

5.1.1.1. Os preços contratados observarão as condições de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, controle tecnológico,

ensaios, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.1.3. A execução do objeto observará o regime de **empreitada por preço global, por lote**, mediante preço certo e total para a execução integral dos serviços correspondentes, com medição e pagamento vinculados ao cumprimento das etapas e metas de resultado estabelecidas no respectivo cronograma físico-financeiro.

5.2. MEDIÇÃO

5.2.1. As medições serão apresentadas mensalmente, conforme as etapas e metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro, considerando os valores previstos para cada etapa do respectivo lote e o regime de empreitada por preço global.

5.2.1.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados do início estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando-se esta como primeira medição, desde que atendidos os critérios de conclusão das etapas correspondentes.

5.2.2. A medição será apresentada em planilha assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo responsável técnico da execução, contendo:

I – Identificação do contrato, do lote, da localidade e do período medido;

II – Etapas e metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro;

III – Demonstração do cumprimento das metas correspondentes às etapas apresentadas para medição;

IV – Valores das etapas concluídas no período;

V – Valores acumulados nas medições anteriores e na medição atual;

VI – Saldo contratual e percentual de execução.

5.2.3. A medição e o pagamento serão vinculados ao cumprimento das etapas e metas de resultado previamente estabelecidas no cronograma físico-financeiro, **vedada a remuneração pela multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários da planilha orçamentária**.

5.2.3.1. As etapas poderão ser subdivididas em marcos de resultado, desde que previamente definidos no cronograma físico-financeiro, com identificação dos serviços abrangidos, dos critérios de conclusão e dos respectivos valores, evitando-se duplicidade de pagamento.

5.2.3.2. Os quantitativos e preços unitários da planilha contratual constituirão referências para análise da proposta, acompanhamento técnico e eventuais alterações contratuais, sem substituir a sistemática de medição por etapas e metas de resultado.

5.2.4. Cada medição deverá ser acompanhada da demonstração do cumprimento das metas correspondentes, dos registros fotográficos e dos documentos de execução e controle pertinentes, conforme as exigências do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2.4.1. Os documentos anteriormente apresentados à CONTRATANTE poderão ser referenciados na medição, dispensada sua reapresentação, desde que permaneçam acessíveis e vinculados aos serviços medidos.

5.2.4.2. Quando o prazo de realização de algum ensaio ainda não tiver transcorrido, deverão ser apresentados os registros de coleta e identificação das amostras e a previsão de disponibilização dos resultados, sem prejuízo da exigência dos documentos necessários à aceitação técnica das etapas correspondentes.

5.2.5. Quando a execução não atingir o previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa das ocorrências e proposta de atualização da programação dos serviços remanescentes, para análise da CONTRATANTE.

5.2.5.1. A atualização do cronograma não implicará alteração automática dos prazos contratuais nem dos valores das etapas, que dependerão das providências e formalizações cabíveis.

5.2.6. A Fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à análise, para conferir o cumprimento das etapas e metas de resultado e manifestar-se sobre os valores apresentados.

5.2.6.1. Inconsistências, ausência de documentos ou etapas sem comprovação de cumprimento deverão ser indicadas à CONTRATADA para correção ou complementação.

5.2.6.2. Etapas ou marcos não concluídos, não comprovados ou em desacordo com os requisitos da contratação não serão atestados enquanto permanecer a pendência.

5.2.6.3. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá seguir para liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.7. A partir da segunda medição, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível e vigente, bem como os demais documentos previstos no edital e neste contrato.

5.2.7.1. A ausência ou irregularidade dessa documentação será tratada conforme o edital, este contrato e a legislação aplicável, com encaminhamento aos setores competentes para as providências cabíveis.

5.2.8. Após a definição dos valores atestados, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente, contendo a identificação do contrato, da licitação, do lote e do número da medição.

5.2.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar os dados e os destaques tributários exigidos pela legislação aplicável, observadas as orientações dos setores competentes do Município.

5.2.10. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhar a documentação ao gestor do contrato, para continuidade do procedimento de liquidação e pagamento, conforme o fluxo administrativo municipal.

5.2.11. A última medição será analisada conforme o cumprimento das etapas e metas previstas, sem substituir os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, que observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições regularmente atestadas, correspondentes às etapas e metas de resultado efetivamente cumpridas em cada lote, observados os valores estabelecidos no respectivo cronograma físico-financeiro.

5.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, vedada a emissão de boleto bancário de cobrança.
5.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme apuração dos setores competentes, independentemente dos percentuais destacados na Nota Fiscal/Fatura.
5.3.4. O tratamento tributário da CONTRATADA optante pelo Simples Nacional observará a legislação aplicável e a comprovação de seu enquadramento, quanto às retenções abrangidas pelo regime.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente às etapas atestadas, observados os procedimentos de liquidação da despesa.
5.4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura que impeça sua liquidação, a CONTRATADA será comunicada para correção. O prazo de pagamento da parcela afetada será contado da apresentação do documento regularizado, preservado o tratamento da parcela incontroversa.
5.4.3. No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V e XI)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da respectiva data-base do orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições desta cláusula.
6.1.1. O orçamento estimado da contratação foi elaborado mediante utilização de composições de custos provenientes dos seguintes bancos referenciais, com as respectivas datas-base:

I – SINAPI – São Paulo: agosto de 2026;
II – SBC – São Paulo: outubro de 2026;
III – CPOS/CDHU – São Paulo: setembro de 2026.

6.1.2. Para fins de apuração da anualidade do reajustamento, será considerada a data-base correspondente à origem dos preços de cada parcela da planilha orçamentária contratual, observada a identificação dos respectivos bancos referenciais.
6.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da respectiva data-base, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice de Preços de Obras Públicas – IPOP, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e divulgado oficialmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, adotada a série específica definida no edital para a natureza dos serviços contratados.
6.2.1. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre os valores das obrigações contratuais abrangidas pela respectiva anualidade, considerando as etapas e metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro e observadas as condições de execução e as responsabilidades por eventuais atrasos.

6.2.2. A apuração do reajustamento observará as datas-base identificadas no subitem 6.1.1, os valores correspondentes às parcelas ainda sujeitas a reajuste e a variação acumulada do índice contratualmente estabelecido, vedada a aplicação cumulativa de reajustes sobre uma mesma parcela.

6.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajustamento anterior, observadas as respectivas datas-base.

6.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá utilizar a última variação oficialmente conhecida, promovendo a apuração e a liquidação da diferença correspondente após a divulgação do índice definitivo.

6.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, a memória de cálculo do reajustamento incidente sobre os valores contratuais remanescentes, para conferência pela fiscalização e pelos setores competentes da Administração.

6.5. Na apuração definitiva do reajustamento, serão obrigatoriamente utilizados os índices oficiais definitivos correspondentes aos períodos considerados.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

6.7. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, as partes definirão novo índice oficial compatível com a natureza do objeto, mediante formalização por termo aditivo.

6.8. O reajustamento de preços previsto neste contrato será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA deverão ser analisados e respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 131 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento ordinário previsto nesta cláusula, devendo observar os pressupostos legais e a comprovação das circunstâncias que fundamentem a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;

7.1.3. Responder, no prazo previsto na Cláusula 6.9, aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.8. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto que lhe sejam legal e contratualmente atribuídos, observando, ainda, as seguintes obrigações:
8.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas aplicáveis e determinações regulares da fiscalização, empregando materiais, mão de obra, equipamentos e métodos executivos compatíveis com as características de cada lote.

8.1.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, inclusive equipamentos específicos para execução das fundações e realização dos controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos.

8.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, mediante justificativa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante.

8.1.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços contratados, que deverá acompanhar efetivamente sua execução.

8.1.5. Providenciar e apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente.

8.1.6. Manter, durante a execução contratual, a regularidade perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza do objeto.

8.1.7. Examinar os documentos técnicos integrantes da contratação e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, omissão, incompatibilidade, divergência ou condição encontrada em campo que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a conformidade dos serviços, abstendo-se de promover alterações nas soluções projetadas sem prévia manifestação técnica e autorização formal da CONTRATANTE.

8.1.8. Promover a organização técnica e administrativa da obra, planejando a mobilização dos recursos, a sequência executiva e os procedimentos de controle necessários ao cumprimento dos prazos e das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro de cada lote.

8.1.9. Materializar, antes da execução das fundações, os eixos, posições das estacas, alinhamentos, níveis, cotas e demais referências previstas nos projetos, mediante locação topográfica e implantação de referências que permitam sua verificação durante os serviços.

8.1.10. Executar integralmente os serviços previstos para o respectivo lote, incluindo preparação das áreas, execução das estacas e demais elementos de fundação, arrasamento e preparo das cabeças das estacas, camadas de apoio, fôrmas, armaduras, chumbadores, concretagem da viga de borda e da laje, cura, desforma, impermeabilização, reaterro e recomposição das áreas, conforme os limites e especificações dos documentos técnicos.

8.1.11. Executar as fundações pelos métodos estabelecidos nos projetos executivos, observando:

I – **Lote 1 – Jardim Santa Martha:** execução de estacas hélice contínua monitorada, com utilização de equipamentos dotados de sistema de monitoramento operacional e preservação dos registros exigidos;

II – **Lote 2 – Jardim Bela Vista:** execução de estacas escavadas mecanicamente, conforme as condições e procedimentos definidos no respectivo projeto executivo e memorial descritivo.

8.1.12. Realizar os controles de execução das fundações e os ensaios aplicáveis, conforme os projetos, memoriais e normas técnicas pertinentes, mantendo boletins individuais das estacas,

registros operacionais, relatórios consolidados, resultados dos ensaios e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

8.1.13. Assegurar a identificação individual das estacas e a rastreabilidade dos registros de execução, concretagem, amostragem, ensaios e levantamentos topográficos, permitindo sua correspondência com os elementos efetivamente executados.

8.1.14. Realizar, às suas expensas, os controles de recebimento, amostragem, resistência e aceitação do concreto, bem como os demais controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos, apresentando os respectivos resultados, certificados e relatórios à fiscalização.

8.1.14.1. Manter registros que permitam relacionar as cargas de concreto aos elementos estruturais executados, as amostras às respectivas cargas e os resultados dos ensaios aos elementos representados, conforme os critérios de rastreabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.14.2. Apresentar os certificados e documentos de qualidade das armaduras, chumbadores e demais materiais, quando previstos nas especificações técnicas.

8.1.15. Registrar e comunicar imediatamente à fiscalização as não conformidades identificadas durante a execução, abstendo-se de ocultá-las por concretagem, revestimento ou reaterro antes da avaliação e adoção das providências cabíveis.

8.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.1.17. Responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.18. Atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e assegurar o acesso aos locais de execução e aos documentos necessários à verificação dos serviços.

8.1.19. Paralisar, quando determinado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou que possam comprometer a segurança de pessoas, bens, edificações, redes e instalações existentes.

8.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência, condição imprevista do subsolo ou circunstância que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços, apresentando os registros necessários à avaliação e ao encaminhamento das providências cabíveis.

8.1.21. Comunicar à CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento de etapas ou prazos previstos no cronograma, apresentando as justificativas e as informações necessárias à análise das providências cabíveis, sem que essa comunicação implique reconhecimento automático de justificativa para atraso.

8.1.22. Manter Diário de Obra atualizado, acompanhado de registros fotográficos identificados por data, localidade e etapa executada, disponibilizando-os à fiscalização durante a execução contratual.

8.1.23. Cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores e de terceiros.

8.1.23.1. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores e exigir a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual – EPI, bem como disponibilizar os equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços.

8.1.23.2. Elaborar, implementar e manter os programas e documentos de saúde e segurança do trabalho legalmente exigíveis, inclusive o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, quando aplicáveis.

8.1.23.3. Manter os locais de execução devidamente organizados, sinalizados e isolados, adotando medidas de proteção dos trabalhadores, agentes públicos, edificações, instalações e terceiros.

8.1.24. Responder pelos acidentes de trabalho relacionados à execução contratual e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança pertinentes aos seus empregados e demais profissionais utilizados na execução.

8.1.25. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços contratados, promovendo a substituição daqueles cuja atuação se mostre inadequada, mediante solicitação justificada da fiscalização.

8.1.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

8.1.27. Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas legais de cargos destinadas às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.1.28. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.30. Apresentar, quando exigível e não disponível para consulta nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato.

8.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

8.1.32. Arcar com as despesas decorrentes de reparações, remoções, correções e reconstruções necessárias em razão de falhas de execução, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento de obrigações contratuais que lhe sejam imputáveis.

8.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.34. Promover a guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados nos serviços, enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.
8.1.35. Proteger os reservatórios, redes, edificações e demais estruturas existentes que possam ser afetados pelos serviços, adotando as medidas previstas nos documentos técnicos e as providências necessárias à prevenção de danos.
8.1.35.1. No Jardim Bela Vista, apresentar, antes dos serviços com potencial de interferência, laudo cautelar da edificação imediatamente vizinha à área de implantação da nova base, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART e dos registros exigidos no Termo de Referência.
8.1.35.2. Realizar o acompanhamento da edificação vizinha durante a execução dos serviços, mantendo os registros das verificações e comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventuais alterações ou ocorrências identificadas.
8.1.35.3. Caso sejam identificadas outras edificações ou estruturas potencialmente afetadas, comunicar a ocorrência à CONTRATANTE, apresentando as informações necessárias à avaliação e definição das providências cabíveis.
8.1.36. Adotar medidas de prevenção e controle ambiental durante a execução, incluindo a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação adequada dos resíduos da construção civil, observadas a legislação ambiental, a regulamentação municipal aplicável e as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.
8.1.36.1. É vedada a disposição irregular de resíduos em corpos d'água, vias públicas, terrenos vagos, áreas protegidas ou locais não autorizados.
8.1.36.2. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços.
8.1.37. Quando utilizados produtos ou subprodutos florestais abrangidos pelo Decreto Municipal nº 5.375/2021, observar as exigências de aquisição de fornecedores cadastrados no CADMADEIRA, conforme a regulamentação aplicável.
8.1.38. Obter as licenças, autorizações e documentos que sejam legalmente de responsabilidade do executor da obra, sem prejuízo daqueles relativos ao empreendimento cuja obtenção caiba à CONTRATANTE.
8.1.39. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.40. Observar as vedações e os impedimentos previstos nos arts. 9º, 14 e 48 da Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis à execução contratual.
8.1.41. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou legalmente protegido a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do contrato.
8.1.42. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, as normas técnicas pertinentes e as determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE.

8.1.43. Apresentar, ao término dos serviços de cada lote, a documentação final prevista no Termo de Referência, incluindo ART de execução, boletins e relatórios das fundações, registros de controle tecnológico, certificados dos materiais, registros fotográficos, documentos de não conformidades e correções, levantamentos da situação efetivamente executada (*as built*) das estacas, bases e chumbadores e relatório técnico final assinado pelo responsável técnico da execução.

8.1.44. Realizar, após a desforma, a conferência topográfica e o registro da geometria, do nivelamento e das posições e cotas dos chumbadores, conforme as exigências do projeto e do Termo de Referência, disponibilizando as informações necessárias à futura montagem dos reservatórios.

8.1.45. Observar os limites de execução definidos para cada lote, especialmente quanto às interfaces com os serviços de responsabilidade da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE, comunicando à CONTRATANTE eventuais interferências ou necessidades de compatibilização, sem executar alterações de escopo sem a correspondente autorização e formalização.

8.2. Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades de forma a prevenir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, não podendo oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida relacionada à execução deste contrato, obrigação extensiva aos seus administradores, empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

8.2.1. O descumprimento das obrigações previstas no item anterior sujeitará a CONTRATADA às providências e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Cláusula Quarta, do Edital, do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____ no valor correspondente a **5%**

(cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

10.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

10.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

10.9.1. Caso fortuito ou força maior;

10.9.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

10.9.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
10.13. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
10.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

- 600-01.02.11.17.512.0005.1546.4.4.90.51.00.00.00.00.00.001.0110 – Obras e instalações – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1-
2-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº: ___/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das bases e fundações destinadas aos reservatórios metálicos de água dos bairros Jardim Santa Martha e Jardim Bela Vista, no Município de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, preparação das áreas, execução das fundações e dos elementos de concreto armado, controle tecnológico e demais serviços previstos nos projetos executivos e documentos técnicos integrantes da contratação, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, __ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE)/ RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:
Nome: Celso Luís Ribeiro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Luciana Morandin Gambaroto Garcia
Cargo: Diretora de Obras
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas referentes aos processos licitatórios.
Nome: Carlos Eduardo Martins
Cargo: Diretor de Licitações e Compras
CPF: _____
Assinatura: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº: ___/2026
DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de _____.
EXECUÇÃO: 4 (quatro) meses, de __/__/____ a __/__/____
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, de __/__/____ a __/__/____
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das bases e fundações destinadas aos reservatórios metálicos de água dos bairros Jardim Santa Martha e Jardim Bela Vista, no Município de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, preparação das áreas, execução das fundações e dos elementos de concreto armado, controle tecnológico e demais serviços previstos nos projetos executivos e documentos técnicos integrantes da contratação, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vargem Grande do Sul – SP, __ de _____ de _____.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

PROCESSO N.º 144/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das bases e fundações destinadas a dois reservatórios metálicos de água, localizados nos bairros Jardim Santa Martha e Jardim Bela Vista, no Município de Vargem Grande do Sul/SP, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, preparação das áreas, execução das fundações e dos elementos de concreto armado, controle tecnológico e demais serviços previstos nos projetos executivos e documentos técnicos integrantes da contratação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto será dividido em dois lotes, correspondentes à execução integral da base e das fundações de cada localidade:

- **Lote 1 – Jardim Santa Martha:** execução de base em concreto armado sobre estacas hélice contínua monitorada, conforme o respectivo projeto executivo.
- **Lote 2 – Jardim Bela Vista:** execução de base em concreto armado sobre estacas escavadas mecanicamente, conforme o respectivo projeto executivo.

1.2.1. Cada lote compreende o conjunto de serviços e fornecimentos necessários à execução da respectiva base e de suas fundações, observados os limites e as especificações dos documentos técnicos. Uma mesma empresa poderá ser contratada para ambos os lotes, desde que atenda às condições estabelecidas no edital.

1.3. Considerando as definições constantes no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como obra de engenharia, por envolver intervenção destinada à implantação de infraestrutura de abastecimento de água, mediante execução de serviços que implicam modificações físicas no local, com emprego de materiais, equipamentos, mão de obra e métodos construtivos específicos.

1.4. Integram como apêndices deste Termo de Referência os projetos executivos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que definem o objeto e as condições de execução de cada lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade executar as bases e fundações dos reservatórios metálicos de água do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista, possibilitando sua instalação e posterior utilização no sistema municipal de abastecimento de água, para melhoria do atendimento à população desses bairros e das áreas adjacentes.

2.2. No empreendimento de implantação dos reservatórios, algumas das bases anteriormente executadas apresentaram acentuada inclinação após a instalação e o início do carregamento, mesmo com reservação parcial. Diante dessas ocorrências, tornou-se necessária a execução de

novas bases para os reservatórios das duas localidades. A contratação posterior, que compreendia a elaboração dos projetos e a execução dessas novas estruturas, também encontrou dificuldades nas condições do subsolo, impedindo a conclusão das intervenções e motivando a elaboração dos projetos executivos que fundamentam a presente contratação.

2.3. As soluções definidas nos projetos executivos compreendem a execução de base em concreto armado sobre estacas hélice contínua monitorada no Jardim Santa Martha e sobre estacas escavadas mecanicamente no Jardim Bela Vista, observadas as características geotécnicas, as solicitações dos reservatórios e as condições de implantação de cada localidade.

2.4. Os serviços, quantitativos, dimensões e especificações de cada lote encontram-se definidos nos projetos executivos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.5. A fundamentação da necessidade, a análise das alternativas e a justificativa da solução adotada encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, integrante do processo.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **08 meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3.2. O prazo para execução integral dos serviços de cada lote será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro correspondente.

3.3. As Ordens de Serviço serão emitidas por lote, permitindo o início e o acompanhamento independente das intervenções, inclusive quando ambos os lotes forem adjudicados à mesma empresa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada deverá utilizar métodos e processos que reduzam a produção de resíduos e desperdícios, providenciando sua segregação, acondicionamento e destinação adequada. Deverá utilizar materiais e produtos de origem lícita e adotar as medidas de controle ambiental previstas nos documentos da contratação.

4.1.1. No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.375/2021, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação integral do objeto contratual. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e nos limites estabelecidos no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do respectivo lote.

Garantia da contratação

4.3. A garantia da contratação, quando exigida no edital, deverá observar as modalidades, os percentuais e as condições estabelecidos no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento das condições de acesso, mobilização e operação dos equipamentos, das interferências existentes e das características do entorno. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nas localidades correspondentes aos lotes de seu interesse, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento pelo telefone (19) 3641-9024 ou pelo e-mail grupo.obras@vgsul.sp.gov.br.

4.4.1. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. A realização da vistoria será facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, referente aos lotes para os quais apresentar proposta.

4.6. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais disponibilizadas nos documentos da contratação ou verificáveis na visita. Essa disposição não afasta o registro e a avaliação de condições imprevistas ou divergentes das informações fornecidas pela Administração, que deverão ser comunicadas e tratadas conforme os procedimentos estabelecidos no contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

5.1.1. Os serviços serão iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro.

5.1.2. A Contratada deverá cumprir integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, planilhas de quantitativos e demais documentos integrantes da contratação, incluindo os procedimentos executivos, controles tecnológicos, ensaios, critérios de aceitação e tolerâncias neles estabelecidos.

5.1.3. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, apresentada antes do início dos serviços.

5.1.4. A Contratada deverá organizar previamente os recursos, os responsáveis e os procedimentos necessários à execução e aos controles previstos, assegurando sua aplicação desde o início dos serviços e a produção dos respectivos registros.

5.1.5. Antes da execução das fundações, deverão ser materializados os eixos, as posições das estacas e as cotas de projeto, mediante locação topográfica e implantação de referências que permitam sua verificação durante os serviços.

5.1.6. Divergências entre as condições encontradas em campo e os documentos técnicos, bem como ocorrências que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a conformidade dos serviços, deverão ser registradas e comunicadas à Contratante, acompanhadas dos elementos necessários à análise. Quando envolverem definições de projeto, a Contratante encaminhará a questão ao projetista.

5.1.7. A etapa afetada deverá permanecer interrompida quando sua continuidade depender de definição técnica. A Contratada não poderá modificar as soluções de projeto sem a correspondente manifestação técnica e formalização pela Contratante.

Locais de execução e interfaces com o SAE

5.2. Os serviços serão executados nas áreas destinadas às bases dos reservatórios, conforme a implantação indicada nos projetos:

a) Lote 1 – Jardim Santa Martha: base em concreto armado apoiada em estacas tipo hélice contínua monitorada;

b) Lote 2 – Jardim Bela Vista: base em concreto armado apoiada em estacas escavadas mecanicamente.

5.2.1. A execução compreenderá os serviços definidos nos projetos e na planilha orçamentária, incluindo locação, preparo das áreas, execução das estacas, arrasamento e preparo de suas cabeças, camadas de apoio, fôrmas, armaduras, chumbadores, concretagem da viga de borda e da laje, cura, desforma, impermeabilização das faces em contato com o solo, reaterro e recomposição das áreas.

5.2.2. A movimentação e a montagem dos reservatórios, as soldagens e a conclusão das ligações metálicas nessa etapa, as interligações hidráulicas, o teste hidrostático e o primeiro enchimento não integram este objeto e serão tratados pelo SAE em contratação própria. A proteção e a selagem previstas no memorial, relacionadas à montagem dos reservatórios, inclusive o tratamento da face superior da base antes da montagem, deverão integrar essa contratação posterior.

5.2.3. A Contratante articulará com o SAE o apoio técnico necessário às interfaces com os reservatórios, as redes e as instalações existentes. As informações e os esclarecimentos necessários à execução serão disponibilizados à Contratada por intermédio da Contratante.

5.2.4. No Jardim Bela Vista, o aterro geral de recomposição da área será executado pela Prefeitura e não integra o objeto desta contratação. A Contratante deverá assegurar sua conclusão nas condições previstas no projeto antes do início dos serviços que dependam dessa preparação. O reaterro lateral da base permanecerá sob responsabilidade da Contratada.

5.2.5. O fechamento da área do Jardim Bela Vista compreenderá alambrado e portão definitivos, conforme a planilha orçamentária. Sua execução deverá ser organizada de modo a manter o acesso necessário às máquinas e aos equipamentos durante a obra, com utilização do tapume previsto para isolamento provisório do trecho de acesso e conclusão do fechamento definitivo ao término dos serviços.

Materiais e equipamentos

5.3. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, nas quantidades e condições adequadas,

incluindo os recursos para locação, perfuração, concretagem, controle tecnológico, movimentação de materiais e segurança.

5.3.1. Os materiais e equipamentos deverão atender às especificações dos documentos técnicos e ser compatíveis com os métodos executivos previstos para cada localidade.

5.3.2. Os equipamentos de execução das estacas hélice contínua deverão dispor de sistema de monitoramento operacional, capaz de produzir e preservar os registros exigidos no memorial.

Proteção das estruturas existentes e acompanhamento da edificação vizinha

5.4. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos reservatórios, redes, edificações e demais estruturas existentes que possam ser afetadas pelos serviços.

5.4.1. No Jardim Bela Vista, antes dos serviços com potencial de interferência, deverá ser apresentado laudo cautelar da edificação imediatamente vizinha à área de implantação da nova base, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART.

5.4.1.1. Caso o responsável técnico da Contratada identifique outras edificações ou estruturas potencialmente afetadas pelos serviços, deverá comunicar a Contratante, apresentando a identificação dos locais e a justificativa técnica para eventual ampliação da vistoria cautelar, para avaliação e definição das providências cabíveis.

5.4.2. O laudo deverá conter identificação do imóvel, data da vistoria, descrição das condições observadas e registro fotográfico identificado das fissuras e demais manifestações existentes, permitindo sua localização e posterior comparação. Limitações de acesso ou recusas à vistoria deverão ser documentadas e comunicadas à Contratante.

5.4.3. O acompanhamento da edificação vizinha durante os serviços deverá ser realizado pela Contratada, por seu responsável técnico, conforme previsto no memorial, com registro das verificações e comunicação imediata à Contratante de alterações ou ocorrências identificadas.

Controle e registros das fundações

5.5. A Contratada deverá realizar, sob suas custas, os controles de execução das fundações e os ensaios aplicáveis, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos nos projetos, memoriais e normas técnicas pertinentes, bem como apresentar os respectivos registros, resultados e relatórios.

5.5.1. Cada estaca deverá receber identificação individual correspondente à planta de locação, utilizada nos boletins, registros de concretagem, amostras, relatórios e levantamentos posteriores.

5.5.2. Deverão ser mantidos boletins individuais com as informações previstas no memorial, incluindo identificação da estaca, datas, comprimentos, cotas, armaduras, volumes de concreto, cargas utilizadas e ocorrências, conforme o método empregado.

5.5.3. Os registros produzidos pelo equipamento de hélice contínua deverão ser preservados e disponibilizados à fiscalização, vinculados à identificação de cada estaca.

5.5.4. Ao término do estaqueamento, deverão ser apresentados:

a) boletins individuais de execução;

b) registros do monitoramento das estacas hélice contínua, quando aplicáveis;

c) relatório consolidado dos comprimentos, cotas, volumes e ocorrências;

d) planta das posições efetivamente executadas das estacas, com identificação individual e registro das posições e cotas obtidas por conferência topográfica;
e) resultados dos ensaios já realizados e manifestações técnicas relacionadas às ocorrências identificadas.
5.5.5. Desvios ou ocorrências que demandem avaliação de projeto deverão ser comunicados à Contratante antes dos serviços subsequentes que dependam dessa avaliação.

Controle e rastreabilidade do concreto e dos materiais

5.6. A Contratada deverá realizar, sob suas custas, os controles de recebimento, amostragem, resistência e aceitação do concreto conforme os memoriais e as normas aplicáveis, mantendo os documentos comprobatórios.
5.6.1. Os registros deverão permitir relacionar:
a) cada carga de concreto às estacas ou aos trechos da viga e da laje em que foi utilizada;
b) cada amostra à carga de origem;
c) cada corpo de prova ao exemplar correspondente;
d) cada resultado de ensaio aos elementos estruturais representados.
5.6.2. Quando uma carga atender a mais de um elemento, ou um elemento receber concreto de mais de uma carga, todas as correspondências deverão ser registradas.
5.6.3. Deverão ser mantidos os documentos de entrega do concreto, os registros dos ensaios de recebimento, a identificação das amostras, os relatórios de resistência e a consolidação dos resultados conforme os critérios de aceitação do memorial.
5.6.4. Para as armaduras, os chumbadores e os demais materiais, deverão ser apresentados os certificados e documentos de qualidade previstos nas especificações, vinculados aos materiais utilizados.
5.6.5. Resultados não conformes deverão ser comunicados à Contratante, acompanhados dos registros pertinentes, para encaminhamento ao projetista quando necessária avaliação da estrutura ou definição de medidas corretivas.

Registros da execução da base

5.7. A Contratada deverá registrar as verificações das cabeças e esperas das estacas, camadas de apoio, fôrmas, armaduras e chumbadores, conforme os projetos e memoriais.
5.7.1. Antes da concretagem da base, deverão estar disponíveis os registros das conferências previstas no memorial. A concretagem dependerá da liberação formal da fiscalização nele estabelecida, permanecendo com a Contratada e seu responsável técnico a responsabilidade pelos procedimentos e pela execução.
5.7.2. Deverão ser mantidos registros da concretagem, cura, desforma, impermeabilização e reaterro, incluindo fotografias dos serviços que ficarão ocultos.
5.7.3. Após a desforma, a Contratada deverá apresentar, sob suas custas, o registro da situação efetivamente executada da base e dos chumbadores (“as built”), contendo a geometria, o nivelamento e as posições e cotas dos chumbadores, obtidos por conferência topográfica, para verificação do atendimento aos parâmetros dos documentos técnicos.
5.7.4. Quando algum parâmetro necessário à execução depender de informação do fabricante ou montador não disponível nos documentos da contratação, a Contratada deverá comunicar a

Contratante antes da etapa correspondente, para obtenção dos esclarecimentos e compatibilização com o projetista.

Registros gerais e tratamento de não conformidades

5.8. A Contratada deverá manter diário de obra atualizado e registros fotográficos identificados por data, local e etapa, disponibilizando-os à fiscalização durante a execução.

5.8.1. As não conformidades deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização, não podendo ser ocultadas por concretagem, revestimento ou reaterro antes da avaliação e do tratamento cabíveis.

5.8.2. As manifestações técnicas, as providências adotadas e a verificação das correções deverão integrar os registros da execução.

5.8.3. As correções decorrentes de falhas imputáveis à Contratada serão de sua responsabilidade, observadas as definições técnicas pertinentes e as condições contratuais.

Entrega das bases e documentação final

5.9. Ao término dos serviços, a Contratada deverá entregar a documentação consolidada de cada lote, compreendendo:

a) ART de execução;

b) laudo cautelar e registros de acompanhamento, quando aplicáveis;

c) boletins e relatório consolidado das fundações;

d) registros de rastreabilidade do concreto, relatórios de ensaios e avaliação dos resultados conforme os critérios de aceitação;

e) certificados dos materiais;

f) registros das conferências e liberações das etapas;

g) plantas e registros da situação efetivamente executada (“as built”) das estacas, da base e dos chumbadores;

h) registro fotográfico das etapas;

i) documentação das não conformidades, manifestações técnicas e correções;

j) relatório técnico final assinado pelo responsável técnico da execução.

5.9.1. O relatório final deverá identificar os documentos de projeto utilizados, consolidar os controles realizados, registrar eventuais alterações formalmente autorizadas e demonstrar a conformidade dos serviços executados.

5.9.2. A documentação deverá fornecer os elementos necessários à verificação dos serviços e à futura montagem dos reservatórios, observados os procedimentos de medição e recebimento estabelecidos no item 7.

5.9.3. As recomendações do memorial relativas aos pinos de referência e ao monitoramento de recalques durante a montagem e o primeiro enchimento deverão ser encaminhadas pela Contratante ao SAE para compatibilização com a contratação posterior.

Segurança, proteção ambiental e recomposição

5.10. A Contratada deverá cumprir as medidas de segurança e proteção ambiental previstas nos documentos técnicos e na regulamentação aplicável, mantendo as áreas de trabalho protegidas, isoladas e sinalizadas.

5.10.1. Os resíduos deverão ser acondicionados, transportados e destinados adequadamente, com manutenção da limpeza das áreas e dos acessos utilizados.
5.10.2. Ao término dos serviços, deverão ser retirados os materiais remanescentes e resíduos e recompostas as áreas afetadas, nos limites do objeto e conforme os projetos.

Garantia dos serviços

5.11. A Contratada responderá, pelo prazo mínimo de cinco anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe realizar as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias em caso de vícios, defeitos ou incorreções abrangidos por essa responsabilidade.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para esse fim, com preservação dos registros no processo.
6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar a Contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, dos canais de comunicação, das etapas de execução, dos registros exigidos e dos procedimentos de fiscalização, medição e recebimento.
6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo Município, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
6.6.1. A fiscalização poderá contar com apoio técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE nas questões relacionadas ao sistema de abastecimento e às interfaces com os reservatórios, redes e instalações existentes.
6.6.2. O apoio técnico do SAE não substituirá as atribuições dos agentes designados para a gestão, fiscalização e recebimento do contrato. As solicitações e orientações à Contratada serão formalizadas pela Contratante.
6.7. Compete à fiscalização, nos limites de suas atribuições e da regulamentação municipal aplicável, acompanhar os serviços, verificar sua conformidade com os documentos da contratação, conferir os quantitativos executados, acompanhar o cumprimento dos controles

tecnológicos, analisar os registros apresentados, solicitar a regularização de falhas e atestar as medições dos serviços comprovadamente executados.

6.7.1. A fiscalização registrará as ocorrências da execução e comunicará ao gestor as situações que demandem providências ou decisões além de sua competência.

6.7.2. Questões que envolvam revisão, compatibilização ou definição de projeto serão encaminhadas pela Contratante ao projetista. A fiscalização não substituirá o responsável técnico da execução nem o autor do projeto nas atribuições que lhes competem.

6.7.3. O acompanhamento, as conferências e as liberações de etapas pela fiscalização não afastarão a responsabilidade da Contratada e de seu responsável técnico pela execução, pelos materiais e pelos controles exigidos.

6.8. Compete ao gestor coordenar as atividades de gestão contratual, acompanhar os registros da fiscalização e promover os encaminhamentos administrativos necessários, conforme a regulamentação municipal aplicável.

6.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-la na execução do contrato, sem prejuízo da atuação do responsável técnico.

6.9.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, mediante justificativa, devendo a Contratada designar outro representante.

6.10. Quando houver execução de mais de um lote pela mesma Contratada, os registros de acompanhamento, as medições e a documentação técnica deverão permitir a identificação individual dos serviços de cada localidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

7.1. As medições serão apresentadas mensalmente, conforme as etapas e metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro, considerando os valores previstos para cada etapa do respectivo lote e o regime de empreitada por preço global.

7.1.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados do início estabelecido na Ordem de Serviço, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando-se esta como primeira medição, desde que atendidos os critérios de conclusão das etapas correspondentes.

7.2. A medição será apresentada em planilha assinada pelo representante legal da Contratada e pelo responsável técnico da execução, contendo:

a) identificação do contrato, do lote, da localidade e do período medido;

b) etapas e metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro;

c) demonstração do cumprimento das metas correspondentes às etapas apresentadas para medição;

d) valores das etapas concluídas no período;

e) valores acumulados nas medições anteriores e na medição atual;

f) saldo contratual e percentual de execução.

7.2.1. A medição e o pagamento serão vinculados ao cumprimento das etapas e metas de resultado previamente estabelecidas no cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração pela multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários da planilha.
7.2.2. As etapas poderão ser subdivididas em marcos de resultado, desde que previamente definidos no cronograma físico-financeiro, com identificação dos serviços abrangidos, dos critérios de conclusão e dos respectivos valores, evitando duplicidade de pagamento.
7.2.3. Os quantitativos e preços unitários da planilha contratual constituirão referências para análise da proposta, acompanhamento técnico e eventuais alterações contratuais, sem substituir a sistemática de medição por etapas e metas de resultado.
7.2.4. Serviços adicionais ou alterações do objeto dependerão da correspondente análise e formalização contratual, não sendo sua execução suficiente para autorizar pagamento.
7.3. Cada medição deverá ser acompanhada da demonstração do cumprimento das metas das etapas apresentadas, do registro fotográfico do período e dos documentos de execução e controle correspondentes, conforme o item 5.
7.3.1. Deverão ser identificados os documentos já entregues à Contratante, evitando-se sua reapresentação, desde que permaneçam acessíveis e vinculados à medição.
7.3.2. Quando o prazo de realização de algum ensaio ainda não tiver transcorrido, deverão ser apresentados os registros de coleta e identificação das amostras e a previsão de disponibilização dos resultados.
7.3.3. A apresentação desses registros não substitui os resultados necessários à aceitação técnica. Quando a comprovação por ensaio integrar o critério de conclusão de determinada etapa ou marco, seu ateste dependerá da apresentação e análise dos respectivos resultados.
7.4. Quando a execução não atingir o previsto no cronograma, a Contratada deverá apresentar justificativa das ocorrências e proposta de atualização da programação dos serviços remanescentes, para análise da Contratante.
7.4.1. A atualização do cronograma não implicará alteração automática dos prazos contratuais nem dos valores das etapas, que dependerão das providências e formalizações cabíveis.
7.5. A fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à análise, para conferir o cumprimento das etapas e metas e se manifestar sobre os valores apresentados.
7.5.1. Inconsistências, ausência de documentos ou etapas sem comprovação de cumprimento deverão ser indicadas à Contratada para correção ou complementação, com identificação das etapas e valores afetados.
7.5.2. Etapas ou marcos não concluídos, não comprovados ou em desacordo com os requisitos da contratação não serão atestados enquanto permanecer a pendência.
7.5.3. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá seguir para liquidação e pagamento no prazo previsto, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. A partir da segunda medição, a Contratada apresentará a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível e vigente, bem como os demais documentos previstos no edital e no contrato.

7.6.1. A ausência ou irregularidade dessa documentação será tratada conforme o edital, o contrato e a legislação aplicável, com encaminhamento aos setores competentes para as providências cabíveis.

7.7. Após a definição dos valores atestados, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente, contendo a identificação do contrato, da licitação, do lote e do número da medição.

7.8. A Nota Fiscal deverá apresentar os dados e os destaques tributários exigidos pela legislação, observadas as orientações dos setores competentes do Município.

7.9. Recebida a Nota Fiscal, a fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar a documentação ao gestor, para continuidade do procedimento de liquidação e pagamento, conforme o fluxo administrativo municipal.

Recebimento dos serviços

7.10. Concluídos os serviços de cada lote, a Contratada deverá comunicar formalmente a conclusão e apresentar a documentação final prevista no item 5.

7.10.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.2. Eventuais pendências serão registradas e comunicadas à Contratada para regularização, observadas as responsabilidades e condições contratuais.

7.10.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na regulamentação municipal aplicável.

7.10.4. A última medição será analisada conforme o cumprimento das etapas e metas previstas, sem substituir o procedimento de recebimento provisório ou definitivo.

7.10.5. O recebimento das bases não dependerá da montagem ou do enchimento dos reservatórios, por se tratarem de etapas de contratação posterior, devendo estar concluídos e comprovados os serviços integrantes deste objeto.

7.10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades da Contratada pela execução, qualidade, solidez e segurança da obra, nos limites legais e contratuais.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, vedada a emissão de boleto bancário de cobrança.

7.12. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme apuração pelos setores competentes, independentemente dos percentuais indicados na Nota Fiscal.

7.13. O tratamento tributário da Contratada optante pelo Simples Nacional observará a legislação aplicável e a comprovação de seu enquadramento, quanto às retenções abrangidas pelo regime.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente às etapas atestadas, observados os procedimentos de liquidação da despesa.
7.15. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura que impeça sua liquidação, a Contratada será comunicada para correção. O prazo de pagamento da parcela afetada será contado da apresentação do documento regularizado, preservado o tratamento da parcela incontroversa.
7.16. No caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
8.1.1. O licitante poderá apresentar proposta para um ou ambos os lotes, observadas as exigências de habilitação correspondentes. A adjudicação será realizada individualmente por lote, admitindo-se que a mesma empresa seja vencedora de ambos.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante contratação por preço certo e total para a execução integral do objeto de cada lote, com medição e pagamento vinculados às etapas e metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. A aceitabilidade da proposta considerará o valor global estimado de cada lote e os preços unitários constantes da planilha orçamentária, observados os limites e as regras estabelecidos no edital.
8.3.1. O licitante mais bem colocado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha com o preço global do respectivo lote, os quantitativos e os preços unitários, conforme o modelo da Administração, para análise da proposta e de sua exequibilidade.
8.3.2. A análise dos preços unitários não alterará o regime de execução por preço global nem a sistemática de medição e pagamento estabelecida no item 7.

Exigências de habilitação técnica

8.4. Para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
8.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular.
8.4.2. Prova de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrados ou certificados pelo conselho profissional competente quando aplicável, comprovando a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas abaixo, conforme o lote para o qual o licitante será habilitado:

a) Lote 1 – Jardim Santa Martha:
– 190,00 m de execução de estacas tipo hélice contínua monitorada;
– 425,65 kg de execução de armaduras em aço CA-50;
– 4,65 m³ de execução de concretagem de elementos estruturais de concreto armado, exceto estacas e concreto magro.
b) Lote 2 – Jardim Bela Vista:
– 280,00 m de execução de estacas escavadas mecanicamente;
– 909,54 kg de execução de armaduras em aço CA-50;
– 11,30 m³ de execução de concretagem de elementos estruturais de concreto armado, exceto estacas e concreto magro.

Para a parcela de armaduras, serão considerados os quantitativos comprovados de montagem ou colocação de armaduras, não sendo suficiente o simples fornecimento do aço. Para a parcela de concretagem, serão considerados os quantitativos comprovados de execução de concretagem ou lançamento e adensamento de concreto em elementos estruturais, não sendo suficiente o simples fornecimento do concreto. A comprovação será analisada pelo conteúdo dos serviços descritos nos atestados, independentemente da identidade de nomenclatura com a planilha orçamentária.

8.4.2.1. Será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos, desde que os serviços comprovados atendam às características exigidas.

8.4.2.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.4.2.3. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e os documentos necessários à verificação da legitimidade dos atestados, incluindo identificação da contratante, local de execução e documentação que tenha dado suporte aos serviços comprovados.

8.4.3. Prova de capacidade técnico-profissional mediante indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, comprovando responsabilidade técnica pela execução de serviços de características compatíveis com as seguintes parcelas:

a) Lote 1 – Jardim Santa Martha:
– Fundações com estacas tipo hélice contínua monitorada;
– Execução de bases ou outros elementos estruturais de concreto armado.
b) Lote 2 – Jardim Bela Vista:
– Fundações com estacas escavadas mecanicamente;
– Execução de bases ou outros elementos estruturais de concreto armado.

Será admitida a indicação de mais de um profissional para comprovação das parcelas exigidas, desde que os profissionais indicados participem efetivamente da execução dos serviços correspondentes. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação técnico-profissional.

8.4.3.1. A comprovação de disponibilidade do profissional observará as formas admitidas pela legislação e pelo edital, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício.

8.4.3.2. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução e poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.
8.4.4. Declaração de conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações da contratação.
8.4.4.1. A vistoria será facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme as disposições do edital e deste Termo de Referência.
8.4.5. As exigências técnico-operacionais recaem sobre a execução das estacas, das armaduras e da concretagem, parcelas relevantes para a segurança e o desempenho das fundações e das bases dos reservatórios. Para identificação de sua participação econômica, foram considerados o serviço de execução das estacas, os serviços de armaduras da laje e da viga de borda e os serviços de fornecimento, lançamento e adensamento do concreto desses dois elementos. Cada uma dessas parcelas apresenta valor superior a 4% do valor estimado do respectivo lote. Os quantitativos mínimos foram limitados a 50% dos quantitativos correspondentes previstos na planilha, considerando a necessidade de experiência em escala compatível com a execução dos serviços e sua importância estrutural. Admite-se o somatório de atestados, sem restrição a obras de reservatórios, bitolas das armaduras ou diâmetros, profundidades e capacidades de carga idênticos aos projetados.

Exigências de habilitação econômico-financeira

8.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, calculados pelas seguintes fórmulas:
I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II – Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
III – Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.
8.5.2.1. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do lote para o qual será habilitado.
8.5.2.2. Quando o licitante for mais bem colocado em ambos os lotes, a comprovação prevista no subitem anterior considerará a soma dos valores estimados dos lotes para os quais será habilitado, conforme as regras estabelecidas no edital.
8.5.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, observadas as demais exigências legais.

8.5.2.4. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5.2.5. O atendimento dos índices deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Participação em consórcio

8.6. Não serão admitidas empresas em consórcio, considerando tratar-se de objeto de execução tecnicamente delimitado em cada lote e haver disponibilidade de empresas no mercado capazes de atender às exigências de capacidade técnica estabelecidas neste Termo de Referência, optando-se, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, pela vedação da participação em consórcio.

Documentação da proposta final

8.7. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo estipulado pelo agente responsável pela condução do certame, a planilha orçamentária ajustada ao preço final proposto, as composições de custos, o demonstrativo de composição do BDI e o cronograma físico-financeiro do respectivo lote.
8.7.1. O cronograma deverá identificar as etapas, as metas de resultado, os critérios de conclusão e os respectivos valores, em conformidade com a sistemática de medição e pagamento estabelecida no item 7.
8.7.2. Quando a mesma empresa vencer ambos os lotes, os documentos deverão ser apresentados individualmente por lote.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 488.647,39 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme as planilhas orçamentárias integrantes do processo, distribuído entre os seguintes lotes:
a) Lote 1 – Jardim Santa Martha: R$ 225.011,17.
b) Lote 2 – Jardim Bela Vista: R$ 263.636,22.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município de Vargem Grande do Sul/SP, conforme a seguinte classificação:
Dotação orçamentária: 600-01.02.11.17.512.0005.1546.4.4.90.51.00.00.00.00.00.001.0110
Elemento de despesa: Obras e Instalações.
Unidade orçamentária: Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.
10.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observada a legislação aplicável.

LUCIANA MORANDIN GAMBAROTO GARCIA
DIRETORA DE OBRAS

PROCESSO N.º 144/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Apenso 1 do ANEXO III

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: EXECUÇÃO DE BASES E FUNDAÇÕES PARA DOIS RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE ÁGUA

LOCAL: JARDIM SANTA MARTHA E JARDIM BELA VISTA

CIDADE: VARGEM GRANDE DO SUL – SP **CNPJ**: 46.248.837/0001-55

CEP: 13.880-000 **TEL.**: (19) 3641-9025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade de implantação das bases e fundações dos reservatórios metálicos de água dos bairros Jardim Bela Vista e Jardim Santa Martha, identificar a solução adequada para sua execução e avaliar a viabilidade da contratação, em observância à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

A execução do objeto caracteriza-se como obra de engenharia, pois compreende a implantação de novas estruturas de fundação, com intervenção física nos terrenos e utilização de conhecimentos técnicos próprios da engenharia. O enquadramento encontra fundamento no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. As características e os serviços a executar estão definidos nos projetos executivos e demais documentos técnicos da contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para execução das bases e fundações de dois reservatórios metálicos elevados de água, conforme as soluções técnicas definidas nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes dos autos, como etapa necessária à implantação da infraestrutura de abastecimento prevista para os bairros Jardim Bela Vista e Jardim Santa Martha, no Município de Vargem Grande do Sul/SP.

Os reservatórios integram o planejamento municipal destinado à melhoria do abastecimento de água tratada, especialmente nos horários de maior consumo. A execução das respectivas bases e fundações é necessária para possibilitar sua instalação e operação, contribuindo para o atendimento da população das localidades abrangidas pelo sistema.

Na implantação inicial dos reservatórios, foram executadas bases para receber as estruturas metálicas. Após a instalação e o início do carregamento de parte dos reservatórios, algumas dessas bases apresentaram acentuada inclinação, mesmo com reservação parcial. Essa situação motivou uma nova

contratação, que compreendia a elaboração dos projetos executivos e a construção de outras bases para os reservatórios do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista.

Durante os trabalhos dessa contratação, porém, foram encontradas condições de subsolo que impediram a continuidade pelos métodos de fundação previstos: no Jardim Santa Martha, foi identificada água em profundidade inferior à considerada no projeto; no Jardim Bela Vista, a perfuração não pôde prosseguir pelo método previsto. Por essa razão, as soluções de fundação das duas localidades foram revistas e foram elaborados novos projetos executivos, que fundamentam a presente contratação da obra.

A execução das bases e fundações demanda a contratação de empresa especializada, em razão da necessidade de mão de obra qualificada e da utilização de materiais, equipamentos e métodos construtivos compatíveis com os serviços especificados. A obra deverá observar as soluções e condições de execução definidas nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, considerando as características de cada localidade.

O presente estudo caracteriza e justifica a necessidade de execução das bases e fundações objeto da contratação, observadas as soluções técnicas definidas nos projetos executivos e demais documentos pertinentes. Considerando as condições de implantação em cada localidade e a existência de estruturas e edificações próximas, a execução deverá observar as especificações e recomendações constantes dos documentos técnicos da obra, bem como as medidas de proteção e segurança aplicáveis aos serviços.

2 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se em processo de alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026. O Departamento de Obras formulou e anexou aos autos a solicitação de inclusão do novo item no PCA em execução, devidamente acompanhada da justificativa pertinente, para fins de análise e adoção das providências administrativas necessárias à sua inclusão.

A efetiva comprovação do alinhamento ao PCA deverá ser formalizada mediante a aprovação da inclusão pela autoridade competente e a correspondente atualização do PCA, devendo o respectivo ato ou extrato ser juntado aos autos antes da publicação do instrumento convocatório.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá contemplar a execução das bases e fundações dos reservatórios metálicos elevados do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista, em conformidade com as soluções, locações, cotas, dimensões e demais especificações estabelecidas nos projetos executivos, memoriais e documentos técnicos integrantes da contratação.

3.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender aos parâmetros definidos nos projetos e no caderno de especificações técnicas, inclusive quanto às características do concreto e do aço, aos procedimentos executivos, às tolerâncias, aos ensaios e aos critérios de aceitação aplicáveis a cada serviço. O controle tecnológico deverá ser realizado e documentado conforme previsto nesses instrumentos.

3.3. A Contratada deverá fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

3.4. A execução deverá ser realizada por equipe tecnicamente capacitada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com o objeto, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início dos serviços.

3.5. A Contratada deverá realizar a locação das fundações e das bases e controlar sua execução de acordo com os eixos, posições, níveis, cotas, dimensões e demais parâmetros estabelecidos nos projetos, observadas as condições de implantação de cada localidade e as interferências identificadas nos documentos técnicos.

3.6. A execução das fundações deverá seguir os métodos e procedimentos definidos nos projetos e nas especificações técnicas. Caso sejam verificadas, durante os serviços, condições de subsolo ou interferências que impeçam a execução conforme projetada, a Contratada deverá registrar a ocorrência e comunicá-la à fiscalização, para encaminhamento ao responsável pelo projeto e adoção das providências cabíveis. Eventual alteração da solução projetada dependerá da análise técnica e da formalização administrativa pertinentes.

3.7. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias à segurança da execução, incluindo sinalização, isolamento e proteção das áreas de trabalho, bem como o fornecimento e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, em conformidade com a legislação e as normas de segurança aplicáveis.

3.8. No Jardim Bela Vista, a contratação deverá contemplar a elaboração de laudo cautelar da edificação vizinha antes dos serviços com potencial de interferência e o acompanhamento dessa edificação durante a execução. O laudo deverá registrar as condições existentes, conforme as exigências do Termo de Referência, e o acompanhamento deverá observar o previsto no memorial, com registro de eventuais alterações.

3.9. Os serviços deverão observar as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às fundações, estruturas de concreto e materiais empregados, além das normas de segurança e saúde do trabalho e demais regulamentações aplicáveis ao objeto.

3.10. A Contratada deverá adotar as medidas de prevenção e controle ambiental pertinentes à execução dos serviços, incluindo a destinação adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas nos documentos técnicos da obra.

3.11. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão estabelecidas no instrumento convocatório, de forma proporcional e compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nos projetos executivos, memoriais, pranchas, relações quantitativas e respectivas memórias de levantamento das duas bases, observadas as soluções de fundação e as características de implantação definidas para cada localidade.

A contratação compreende a execução de duas bases e suas respectivas fundações: uma para o reservatório metálico elevado de 250 m³ do Jardim Santa Martha e outra para o reservatório metálico

elevado de 700 m³ do Jardim Bela Vista. Os quantitativos de estacas, escavações, concreto, aço, formas e demais serviços necessários à execução estão individualizados por localidade nos documentos técnicos e na planilha orçamentária.

Os quantitativos detalhados e suas unidades de medição constituem a base para a composição dos custos e para a execução da contratação, devendo manter correspondência com as dimensões, especificações e procedimentos definidos nos projetos e memoriais.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada à execução das bases dos reservatórios metálicos do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista, foram consideradas as formas de execução do objeto e as alternativas de fundação examinadas nos projetos executivos e respectivos memoriais, observadas as características geotécnicas, as solicitações dos reservatórios e as condições de implantação de cada localidade. A análise foi complementada pelo levantamento de custos unitários referenciais dos métodos executivos.

5.1. Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta das bases demandaria a disponibilização de equipe capacitada, profissional responsável, equipamentos específicos para execução das fundações e estrutura operacional para fornecimento dos materiais, realização dos serviços e controle tecnológico.

Essa alternativa dependeria da disponibilidade desses recursos e da capacidade de mobilizá-los de forma coordenada para atendimento às condições estabelecidas nos projetos.

5.2. Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada permite reunir mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução das bases, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e em conformidade com os projetos executivos.

Essa alternativa contempla os procedimentos de controle e os registros necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços, com definição contratual das condições de execução, dos critérios de aceitação e das responsabilidades da contratada. Considerando a natureza especializada das fundações, apresenta-se como forma adequada de execução do objeto.

5.3. Análise das soluções de fundação

As alternativas de fundação foram examinadas nos memoriais que integram os projetos executivos, considerando as investigações geotécnicas, os esforços solicitantes e a viabilidade executiva de cada localidade.

No Jardim Santa Martha, foi adotada a solução em estacas hélice contínua monitorada, compatível com a presença de nível d'água identificado a aproximadamente 11,40 m de profundidade. Conforme o memorial, o processo permite a perfuração com trado contínuo e a concretagem sob pressão positiva durante sua retirada, dispensando a manutenção de escavação aberta e seca abaixo do nível d'água e o rebaixamento do lençol freático para essa finalidade.

A estaca escavada a céu aberto e a estaca tipo Strauss foram consideradas inadequadas às condições verificadas, por demandarem medidas específicas, tais como revestimento ou rebaixamento. O

tubulão a céu aberto também não foi adotado pelas limitações relacionadas à presença de água e pelos riscos associados à entrada e permanência de trabalhadores na escavação.

As estacas pré-moldadas cravadas foram avaliadas, porém não adotadas em razão das condições executivas associadas à cravação, incluindo vibrações, necessidade de emendas e possibilidade de comportamento irregular diante do horizonte mais resistente identificado. A estaca raiz foi considerada tecnicamente viável para execução na presença de água, mas sua utilização não se mostrou necessária às condições investigadas, nas quais não foram registradas ocorrências de pedregulhos ou matacões que justificassem sua adoção.

No Jardim Bela Vista, foi adotada a solução em estacas escavadas mecanicamente, com diâmetro de 40 cm e comprimento total de 14,00 m, compreendendo 2,00 m no trecho de recomposição do aterro e 12,00 m abaixo do terreno natural. Segundo o memorial, a capacidade geotécnica requerida é atingida aos 12,00 m abaixo do terreno natural, sem necessidade de transposição do horizonte impenetrável ao trado registrado aos 12,50 m, medidos a partir dessa mesma referência.

A estaca raiz foi considerada tecnicamente possível, especialmente quanto à perfuração de materiais resistentes e à transposição de obstáculos, mas sua utilização não se mostrou necessária para a solução dimensionada. A hélice contínua não foi adotada diante da condição desfavorável à continuidade da perfuração por trado e da ausência de vantagem executiva em relação à solução escavada proposta.

As estacas pré-moldadas cravadas também não foram adotadas, pelos efeitos de vibração e pela possibilidade de interrupção ou comportamento irregular da cravação diante do horizonte impenetrável. O tubulão a céu aberto foi descartado pelas condições executivas e pelos riscos associados ao processo, sem apresentar vantagem em relação às estacas escavadas para as solicitações previstas.

5.4. Análise econômica dos métodos executivos

Para complementar a avaliação econômica das alternativas, foram utilizadas composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com preços de referência para o Estado de São Paulo, data-base agosto de 2026, no regime sem desoneração.

Para as estacas escavada, hélice contínua e raiz, foram consideradas referências de diâmetros próximos, sem as parcelas de armadura, conforme quadro a seguir:

Código SINAPI	Referência consultada	Parcelas consideradas	R$/m
107108	Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, diâmetro de 30 cm	Execução e concreto fck 25 MPa, sem armadura	R$ 67,23
106794	Estaca hélice contínua, diâmetro de 30 cm	Execução, concreto fck 30 MPa e bombeamento, sem armadura	R$ 114,47
102646 — valor adaptado	Estaca raiz, diâmetro de 31 cm, sem presença de rocha	Execução e argamassa, descontadas as parcelas de armadura	R$ 233,55
100657	Estaca pré-moldada de concreto, seção quadrada, capacidade indicada de 50 t, incluindo emenda	Peça de concreto armado e recursos para cravação e emenda, como referência complementar	R$ 167,21

O valor comparativo da estaca raiz foi obtido a partir do custo original de R$ 375,88/m, mediante exclusão das parcelas de armadura longitudinal, de R$ 129,76/m, e transversal, de R$ 12,57/m, resultando em R$ 233,55/m. O ajuste destina-se exclusivamente à comparação econômica, sem alterar as exigências técnicas de execução desse método.

Todas as composições excluem mobilização e desmobilização. Os valores permitem comparar as parcelas indicadas, observadas as diferenças de materiais, dimensões e capacidades, sem representar o custo global de fundações alternativas, que poderiam exigir diferentes comprimentos, quantitativos e armaduras. A pré-moldada permanece como referência complementar por incluir armadura incorporada à peça. O orçamento da contratação corresponde às especificações e aos quantitativos dos projetos executivos.

No Jardim Bela Vista, o menor custo unitário referencial da escavada, entre as composições consultadas sem armadura, complementa a justificativa técnica de sua adoção. Os métodos de hélice contínua e raiz apresentam valores superiores nas parcelas comparadas, sem vantagem executiva ou necessidade de utilização demonstradas no memorial.

No Jardim Santa Martha, o preço da referência de estaca escavada não contempla as medidas específicas apontadas no subitem 5.3 para execução nas condições locais. A hélice contínua apresenta menor custo unitário referencial que a estaca raiz nas parcelas comparadas, contribuindo para a justificativa econômica de um método tecnicamente adequado, sem recorrer à alternativa considerada desnecessária no memorial.

As condições desfavoráveis à cravação das estacas pré-moldadas, descritas no subitem 5.3, representam riscos à continuidade da execução, com possíveis repercussões sobre prazos e custos. Esses efeitos são considerados qualitativamente, sem atribuição de valores a impactos não quantificados.

Dessa forma, a análise econômica associa os preços referenciais à adequação dos métodos e aos procedimentos necessários à execução em cada localidade, complementando a fundamentação técnica da escolha.

5.5. Solução adotada

Diante das alternativas analisadas, foi adotada a contratação de empresa especializada para execução das bases, com estacas hélice contínua monitorada no Jardim Santa Martha e estacas escavadas mecanicamente no Jardim Bela Vista, conforme os projetos executivos.

A escolha considera o atendimento às solicitações dos reservatórios, a compatibilidade com as condições geotécnicas e a viabilidade executiva, complementados pela análise dos custos referenciais dos métodos. A estimativa do valor da contratação contempla os serviços e recursos necessários à execução das soluções projetadas, conforme orçamento apresentado no item 6.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos e nas especificações definidos nos projetos executivos e demais documentos técnicos, mediante planilha orçamentária específica, integrante dos autos, considerando os serviços necessários à execução das bases e fundações dos reservatórios metálicos do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista.

Para composição dos preços unitários, foram utilizados referenciais oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, complementados por pesquisas de mercado quando necessárias, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização e desmobilização, encargos sociais, controle tecnológico e BDI, conforme os serviços previstos.

O valor total estimado da contratação é de **R$ 488.647,39 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).** Os quantitativos, preços unitários, composições de custos e respectivos referenciais encontram-se discriminados na documentação orçamentária que fundamenta a estimativa.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das bases e fundações dos reservatórios metálicos de água localizados nos bairros Jardim Santa Martha e Jardim Bela Vista, conforme as características, dimensões, quantitativos e especificações estabelecidos nos projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

No Jardim Santa Martha, a solução compreende a execução de base em concreto armado apoiada em estacas hélice contínua monitorada. No Jardim Bela Vista, compreende a execução de base em concreto armado apoiada em estacas escavadas mecanicamente, observadas as condições de implantação e os detalhes construtivos definidos para cada localidade.

No Jardim Bela Vista, o aterro geral de recomposição da área será executado pela Prefeitura e não integra o objeto desta contratação. Sua conclusão deverá anteceder os serviços que dependam dessa preparação, observadas as condições previstas no projeto. A contratação compreenderá o reaterro lateral da base e o fechamento da área com alambrado e portão, conforme a planilha orçamentária.

A execução abrangerá os serviços previstos nos documentos técnicos, desde a preparação das áreas e a locação das estruturas até a execução das estacas e das bases, incluindo movimentação de terra, preparo das cabeças das estacas, camadas de apoio, fôrmas, armaduras, chumbadores, concretagem da viga de borda e da laje, cura, acabamento, impermeabilização das faces em contato com o solo e recomposição das áreas de intervenção, nos limites estabelecidos para esta contratação. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à execução do objeto.

Os serviços deverão observar os procedimentos de segurança, o controle geométrico e tecnológico e os critérios de aceitação definidos nos documentos da contratação e nas normas aplicáveis. As ocorrências que impeçam a execução conforme o projeto deverão ser registradas e submetidas à fiscalização para encaminhamento ao responsável técnico pelo projeto, com a formalização das providências cabíveis antes da execução de alterações.

A solução contempla a entrega das bases e fundações concluídas, verificadas e em condições de receber os reservatórios, com os chumbadores e demais elementos integrantes do escopo desta contratação e os registros de execução e controle pertinentes, de modo a viabilizar a etapa de instalação dos reservatórios e sua posterior utilização no sistema municipal de abastecimento de água.

A contratação adotará o regime de empreitada por preço global para cada lote, com medição e pagamento vinculados às etapas e metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro. A escolha considera a delimitação dos serviços e a definição dos quantitativos nos projetos executivos e

respectivos documentos de levantamento, permitindo estabelecer preço certo e total para a execução de cada base.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto compreende a execução de duas bases e fundações em localidades distintas, com projetos executivos próprios e métodos de fundação específicos: estacas hélice contínua monitorada no Jardim Santa Martha e estacas escavadas mecanicamente no Jardim Bela Vista.

Considerando a autonomia das intervenções, que podem ser executadas e recebidas separadamente, adota-se o parcelamento da contratação em dois lotes:

- **Lote 1:** execução da base e das fundações do reservatório do Jardim Santa Martha.
- **Lote 2:** execução da base e das fundações do reservatório do Jardim Bela Vista.

O parcelamento permite a apresentação de propostas por localidade, favorecendo a participação de empresas com capacidade técnica compatível com os respectivos serviços. Também permite conduzir cada intervenção de forma independente, sem vincular sua execução ao andamento da obra no outro local.

Dentro de cada lote, os serviços permanecerão reunidos, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução completa da respectiva base. A divisão desses serviços entre diferentes contratadas criaria interfaces adicionais de execução e controle, com riscos de incompatibilidade, retrabalho e dificuldade na apuração de responsabilidades.

Dessa forma, o parcelamento por localidade preserva a unidade construtiva de cada base e permite o acompanhamento individualizado de sua execução, medição e recebimento. Uma mesma empresa poderá concorrer e ser contratada para ambos os lotes, desde que atenda às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se executar as bases e fundações dos reservatórios metálicos de água do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista, em conformidade com as dimensões, cotas, elementos de ligação e demais especificações dos projetos executivos.

A intervenção deverá proporcionar estruturas aptas a suportar as solicitações previstas nos projetos, observados os requisitos de resistência, estabilidade e durabilidade, viabilizando a instalação dos reservatórios e sua posterior utilização no sistema municipal de abastecimento de água.

Pretende-se assegurar o adequado emprego dos recursos públicos mediante a execução das soluções fundamentadas nos documentos técnicos, o controle da qualidade dos materiais e serviços e a verificação das condições de aceitação, reduzindo a ocorrência de falhas, retrabalhos e despesas com correções.

O parcelamento por localidade busca ampliar a participação de empresas com capacidade técnica compatível com cada intervenção e permitir o acompanhamento independente dos serviços, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

Como resultado final, espera-se a entrega de ambas as bases concluídas e em condições de receber os reservatórios, dentro dos prazos estabelecidos para cada lote, acompanhadas dos registros de execução e controle previstos nos documentos da contratação.

10 – PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Os projetos executivos e demais documentos técnicos que fundamentam a contratação integram o processo e definem as condições de execução do objeto. As providências administrativas e orçamentárias necessárias ao prosseguimento do procedimento licitatório e à futura execução contratual serão adotadas nos respectivos momentos do rito processual, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a formalização do alinhamento ao Plano de Contratações Anual, conforme indicado no item 2.

Previamente ao início da execução de cada lote, deverão estar asseguradas as condições necessárias à adequada realização dos serviços, incluindo a disponibilidade orçamentária e financeira, a definição da fiscalização e gestão contratual e a liberação das respectivas áreas de intervenção, observadas as condições previstas nos projetos e demais documentos da contratação.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando as características dos serviços, os possíveis impactos ambientais da execução das bases e fundações dos reservatórios do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista compreendem a movimentação de solo, a geração de resíduos de escavação e construção, a emissão de poeira e ruídos e o risco de derramamento de substâncias potencialmente contaminantes. Esses impactos deverão ser prevenidos e controlados durante a execução, observadas as condições de cada localidade.

As medidas mitigadoras compreendem o uso racional de materiais, água, energia e demais recursos, evitando desperdícios e reduzindo a geração de resíduos. Os resíduos provenientes dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, evitando seu acúmulo desordenado e descarte em locais inadequados.

As áreas de trabalho deverão ser mantidas organizadas, com medidas para controlar a dispersão de poeira e o carreamento de solo, concreto, sedimentos e resíduos para os terrenos adjacentes e o sistema de drenagem. O armazenamento e o manuseio de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente contaminantes deverão prevenir vazamentos e a contaminação do solo e das águas. A operação dos equipamentos deverá considerar o controle de ruídos e os efeitos sobre as edificações e atividades do entorno.

Deverão ser preservadas a vegetação e as áreas que não integrem a intervenção prevista nos projetos, evitando ocupações, danos ou supressões desnecessárias. Ao término dos serviços, deverão ser realizadas a retirada dos resíduos, a limpeza e a recomposição das áreas afetadas, nos limites do objeto contratado.

Eventuais ocorrências ambientais durante a execução deverão ser comunicadas à fiscalização, cabendo à contratada adotar as medidas de contenção e mitigação sob sua responsabilidade. Quando necessária a definição de providências que ultrapassem o objeto ou envolvam autorização específica, a questão deverá ser encaminhada aos responsáveis competentes.

As medidas de controle ambiental deverão ser detalhadas nos documentos da contratação e observadas em conjunto com as disposições dos projetos executivos, dos memoriais e das licenças e autorizações aplicáveis, quando exigíveis, de forma a assegurar a execução dos serviços com adequado controle ambiental e uso responsável dos recursos naturais.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está vinculada à contratação dos projetos executivos das bases e fundações dos reservatórios do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista, cujos documentos técnicos concluídos fundamentam a definição do objeto e as condições de execução da obra.

A contratação posterior deverá contemplar também os serviços de proteção e selagem relacionados à montagem dos reservatórios, inclusive o tratamento da face superior da base antes da montagem, bem como a definição do acompanhamento do primeiro enchimento, considerando as recomendações relativas aos pinos de referência e ao monitoramento de recalques. A movimentação e a montagem dos reservatórios, as soldagens e a conclusão das ligações metálicas nessa etapa, as interligações hidráulicas, o teste hidrostático e o primeiro enchimento serão tratados pelo SAE em contratação própria, articulada com a conclusão e o recebimento das bases.

A delimitação dos serviços nos respectivos documentos técnicos e orçamentários deverá assegurar a compatibilidade entre as etapas e evitar sobreposição ou lacunas de responsabilidade.

13 – ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados e avaliados os principais riscos relacionados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços, considerando as características do objeto, as condições previstas nos projetos executivos e as ocorrências verificadas nas intervenções anteriores. Entre os riscos relevantes encontram-se eventuais inconsistências nos quantitativos e documentos técnicos, divergências entre as condições do subsolo encontradas durante a execução e aquelas consideradas nos projetos, interferências com redes e estruturas existentes, inadequação dos equipamentos aos métodos executivos previstos, condições climáticas adversas, dificuldades no fornecimento e na qualidade dos materiais, falhas de execução e questões relacionadas à segurança, ao controle tecnológico, à medição e à fiscalização dos serviços.

Os riscos identificados, suas causas, consequências, níveis de probabilidade e impacto, bem como as respectivas medidas preventivas, ações de mitigação e responsáveis, encontram-se detalhados no Mapa de Riscos, documento integrante dos autos.

O gerenciamento dos riscos deverá permanecer ativo durante as etapas subsequentes da contratação e da execução contratual, podendo o mapa ser atualizado sempre que identificados novos riscos ou modificadas as condições inicialmente consideradas.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos técnicos, administrativos e econômicos constantes dos autos, conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que a solução definida atende à necessidade identificada e se mostra compatível com as características, condições e especificações estabelecidas nos projetos executivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

A execução das bases e fundações dos reservatórios metálicos do Jardim Santa Martha e do Jardim Bela Vista por empresa especializada mostra-se tecnicamente adequada às características das intervenções, especialmente em razão da necessidade de equipamentos específicos, mão de obra qualificada e controle dos procedimentos executivos. As soluções de estacas hélice contínua monitorada no Jardim Santa Martha e estacas escavadas mecanicamente no Jardim Bela Vista encontram-se fundamentadas nos projetos e respectivos memoriais, considerando as condições geotécnicas e as solicitações previstas para cada estrutura. A análise econômica apresentada neste estudo e a estimativa de preços integrante dos autos subsidiam a avaliação da contratação, observados os referenciais utilizados e os limites da comparação entre métodos.

Os elementos técnicos necessários à caracterização do objeto encontram-se estabelecidos nos projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos pertinentes. O parcelamento em dois lotes, por localidade, preserva a execução integral de cada base, cabendo às etapas subsequentes a adoção das providências administrativas, orçamentárias e contratuais pertinentes, de acordo com a legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação e pelo prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à continuidade do procedimento licitatório.

Luciana Morandin Gambaroto Garcia

Arquiteta e Urbanista
DIRETORA DEPARTAMENTO DE OBRAS

PROCESSO N.º 144/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Apenso 2 do ANEXO III

ARQUIVOS ELETRÔNICOS QUE COMPÕE O PROJETO

Os arquivos eletrônicos que integram este apenso correspondem aos documentos técnicos que compõem os projetos executivos das obras, abrangendo análises e mapas de riscos, projetos, especificações técnicas, memoriais, documentos de responsabilidade técnica, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e composição do BDI, referentes à implantação dos reservatórios dos Jardins Santa Martha e Bela Vista.

Os documentos serão disponibilizados em meio digital e constituem parte integrante do Termo de Referência e do Edital, devendo ser considerados pelos licitantes na elaboração de suas propostas e pela futura contratada na execução do objeto, observadas as especificações, condições e demais elementos técnicos neles estabelecidos.

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
01. Analise e Mapa de Riscos	09/11/2026 09:14	Pasta de arquivos	
01.1. Relatorio - Mapa de Risco - Bases R...	06/11/2026 14:28	Microsoft Edge P...	158 KB
01.2. Mapa_de_Riscos_Bases_Reservatorios	06/11/2026 14:26	Microsoft Edge P...	114 KB
01.3. Mapa_de_Riscos_Bases_Reservatorio...	06/11/2026 14:27	Microsoft Edge P...	50 KB
02. Projeto Base Reservatório Santa Martha	06/11/2026 15:34	Pasta de arquivos	
I0138-SC-EST-EX-001-FOR-R03	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	1.762 KB
I0138-SC-EST-EX-002-ARM-R03	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	1.608 KB
I0138-SC-EST-EX-003-MEM-R03	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	2.119 KB
I0138-SC-EST-EX-004-QUA-R02	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	72 KB
I0138-SC-EST-EX-005-IMP-R01	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	946 KB
I0138-SC-EST-EX-006-MDE-R01	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	599 KB

03. Projeto Base Reservatório Bela Vista	06/11/2026 15:32	Pasta de arquivos	
I0138-SC-EST-EX-011-FOR-R02	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	2.815 KB
I0138-SC-EST-EX-012-ARM-R02	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	2.266 KB
I0138-SC-EST-EX-013-MEM-R02	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	2.319 KB
I0138-SC-EST-EX-014-QUA-R01	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	72 KB
I0138-SC-EST-EX-015-IMP-R00	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	1.353 KB
I0138-SC-EST-EX-016-MDE-R00	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	541 KB
04. ART-2620262671663_Projetos Bases Reservatórios	02/10/2026 16:03	Microsoft Edge P...	287 KB
05. Planilha Orçamentaria Reserv. Santa Martha	06/11/2026 14:29	Microsoft Edge P...	53 KB
06. Planilha Orçamentaria Reserv. Bela Vista	06/11/2026 14:29	Microsoft Edge P...	56 KB
07. Cronograma Base Reservatório Santa Martha	06/11/2026 15:34	Microsoft Edge P...	54 KB
08. Cronograma Base Reservatório Bela Vista	06/11/2026 15:35	Microsoft Edge P...	56 KB
09. Composição BDI	06/11/2026 15:35	Microsoft Edge P...	42 KB